Regulamento Interno 2018-2019

Código: RI

Edição nº1
Revisão nº7

Data: agosto 2018

Regulamento Interno

Índice

Mensagem da Direção 4
Artigo 1.° - Âmbito 5
Artigo 2.° - Objetivos gerais desta instituição educativa 5
Artigo 3.° - Organização e Estrutura 6
Artigo 4.° - Disposições Gerais 9
Artigo 5.° - Critérios de Admissão 9
Artigo 6.° - Matrícula Condicionada 10
Artigo 7.° - Admissões na Creche 11
Artigo 8.° - Inscrição 12
Artigo 9.° - Processo Individual do Aluno 12
Artigo 10.° - Mensalidades 13
Artigo 11.° - Outros Pagamentos 16
Artigo 12.° - Horário de Funcionamento 16
Artigo 13.° - Acesso ao Colégio 18
Artigo 14.° - Circulação no Colégio 18
Artigo 15.° - Saída do Colégio 19
Artigo 16.° - Instalações desportivas 19
Artigo 17.° - Biblioteca e Sala de TIC 20
Artigo 18.° - Serviço Especializado de Psicologia 21
Artigo 19.° - Alimentação 22
Artigo 20.° - Vestuário 23
Artigo 21.° - Material Escolar 24
Artigo 22.° - Brinquedos e Objetos Pessoais 24
Artigo 23.° - Perdidos e Achados 25
Artigo 24.° - Questões de Saúde 25
Artigo 25.° - Seguro Escolar 27
Artigo 26.° - Segurança Escolar 28
Artigo 27. ° - Atividades Curriculares, de Enriquecimento Curricular e Atividades Extracurriculares 29
Artigo 28.° - Avaliação de alunos 31
Artigo 29.° - Avaliação na Creche 31
Artigo 30.° - Avaliação no Pré-escolar 32
Artigo 31.° - Avaliação no 1° Ciclo 34
Artigo 32.° - Operacionalização da Avaliação Interna 37
Artigo 33.° - Condições de Retenção e Progressão no 1° Ciclo 39
Artigo 34.° - Serviços Especializados de Psicologia e Apoio Individualizado 41

Artigo 35.º - Interação entre o Colégio e a Família 42
Artigo 36.º - Visitas de Estudo/Passeios 43
Artigo 37.º - Direitos do Aluno 44
Artigo 38.º - Deveres do Aluno 45
Artigo 39.º - Direitos dos Pais e Encarregados de Educação 46
Artigo 40.º - Deveres dos Pais e Encarregados de Educação 47
Artigo 41.º - Regime de Assiduidade 48
Artigo 42.º - Disciplina Escolar relativa ao aluno 49

Regulamento Interno

Introdução

Mensagem da Direção

O Colégio O Cantinho dos Amigos nasce de um "Sonho"... Concretizar um espaço construído de raiz, que reúna todas as condições para que as nossas crianças possam crescer num ambiente harmonioso, saudável e seguro, em que a vertente afetiva e familiar sejam privilegiadas, favorecendo o relacionamento com todos os intervenientes da comunidade educativa.

O nosso interesse primordial é dar à criança a atenção, o conforto, o carinho e o estímulo necessários para um desenvolvimento global harmonioso, com o objetivo de formar cidadãos autónomos, dotados de competências cognitivas, psicomotoras e socio afetivas.
Tendo em conta a nossa intencionalidade é fundamental que todos os intervenientes tenham conhecimento do presente Regulamento Interno.

Aplicam-se neste Colégio os princípios que regem o **Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovados pelo Lei nº51/2012, de 05 setembro** que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua formação e educação.

Cabe a todos nós, "agentes de mudança", respeitar e cumprir as normas regulamentadas, para que seja possível criar um clima escolar de promoção do sucesso educativo que desenvolva nas crianças atitudes de autoestima, respeito mútuo e participação efetiva na vida do Colégio.

Os casos omissos serão integrados ou interpretados pela Direção do Colégio.

Capítulo I - Âmbito, Organização e Estrutura

Artigo 1.º - Âmbito

1. Esta instituição fornece serviços no âmbito da Educação, nas valências de Berçário, Creche, Pré-escolar e 1º Ciclo. Sendo que:

a) O Berçário destina-se a crianças entre os 4 e os 12 meses;

b) A Creche destina-se a crianças com idades compreendidas entre os 12 meses e os 3 anos;

c) O Pré-escolar destina-se a crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 6 anos (grupos heterogéneos);

d) O 1º Ciclo destina-se a crianças entre os 6 e os 10 anos.

2. No que concerne ao Berçário e à Creche, a instituição encontra-se sob a tutela da Segurança Social, de acordo com a legislação em vigor.

3. No que concerne ao Pré-escolar e 1º Ciclo o Colégio funciona em regime de autonomia pedagógica, ao abrigo do Decreto-Lei nº152/2013 de 4 de novembro.

Artigo 2.º - Objetivos gerais desta instituição educativa

Todos os espaços, equipamentos e atividades do Colégio foram pensados e concebidos no sentido de cumprir os seguintes objetivos:

a) Proporcionar um espaço de afetividade apoiado por um ambiente familiar de segurança e confiança;

b) Estimular a criatividade de cada criança, o prazer da descoberta, o espírito crítico e a sua capacidade de intervenção face a novos desafios;

c) Colaborar estreitamente com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;

d) Fomentar um ambiente de solidariedade onde se defende um "Colégio para todos".

Artigo 3.º - Organização e Estrutura

1. A organização e estrutura do Colégio O Cantinho dos Amigos encontram-se sob a responsabilidade da Direção e do Diretor Pedagógico de cada valência. Todos os anos é avaliado um projeto educativo que define objetivos e estratégias a concretizar ao longo do ano letivo e onde estará contemplado o trabalho de equipa e a necessidade desta reunir a fim de efetuar as avaliações previstas e as que considerar necessárias.

2. Os Órgãos da Direção e da Gestão do Colégio O Cantinho dos Amigos são os seguintes:
   a) Direção;
   b) Coordenação Pedagógica;
   c) Conselho de Docentes.

3. À Direção compete:
   a) A coordenação geral do Colégio;
   b) A representação do Colégio perante a Comunidade Educativa, o Ministério da Educação e outras instâncias;
   c) A coordenação e o acompanhamento do Projeto Educativo e do Regulamento Interno;
   d) Aprovação do Regulamento Interno;
   e) O acompanhamento do Plano Anual de Atividades;
   f) A avaliação institucional;
   g) A gestão dos Recursos Humanos;
   h) O exercício da autoridade disciplinar em relação ao pessoal docente, não docente e aos alunos;
   i) A nomeação do coordenador pedagógico de cada valência;
   j) A coordenação do processo de distribuição de serviço letivo;
   k) A coordenação das ações anuais de formação do pessoal docente e não docente;
   l) A aprovação do orçamento anual;
   m) A aquisição de equipamento e material didático.

4. A Coordenação Pedagógica é o órgão que promove a qualidade do ensino do Colégio, nos domínios da supervisão pedagógica geral, quer em termos de organização e planificação do ensino como também, de controlo e verificação dos projetos de turma e atividades pedagógico-didáticas, identificando ações pedagógicas importantes de dinamização escolar e fortalecimento dos laços profissionais dentro do grupo de funcionários, competindo-lhe nomeadamente:

    a) Apresentar propostas à Direção para o plano anual de formação e atualização do pessoal docente;

    b) Definir os critérios de avaliação para cada ciclo e ano de escolaridade sobre propostas do Conselho de Docentes.

5. O Conselho de Docentes é constituído por Educadoras, Professores e Psicóloga, organizados por três setores educativos: Creche, Pré-escolar e 1° Ciclo do Ensino Básico. Cada setor tem como responsável um Coordenador que integra a Coordenação Pedagógica. O Conselho reúne na sala de reuniões do colégio mensalmente, de forma ordinária, mais precisamente à segunda 4ªfeira de cada mês das 18h às 19h30, de modo a serem tratados assuntos pedagógicos e de orgânica geral das turmas e seu aproveitamento global. Caso seja necessário o Conselho pode reunir-se extraordinariamente sempre que quaisquer assuntos de natureza pedagógica ou disciplinar o justifiquem. É lavrada uma ata em todas as reuniões, que depois de lida e aprovada pelo Conselho de Docentes, é assinada por todos os docentes.

6. O Conselho de Docentes é coordenado por um dos membros da Direção, sendo este o órgão que é responsável pela convocatória do Conselho.

7. Ao Conselho de Docentes compete, nomeadamente:

    a) Elaborar a proposta de Projeto Educativo do Colégio;

    b) Aprovar propostas para a elaboração do Plano Anual de Atividades e pronunciar-se sobre os respetivos projetos;

c) Pronunciar-se sobre a proposta de Regulamento Interno;

d) Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;

e) Propor a aquisição de material didático;

f) Acompanhar o funcionamento das Atividades Curriculares e Extracurriculares;

g) Intervir no processo de avaliação dos alunos do 1º Ciclo;

h) Definir os critérios de avaliação para cada ano de escolaridade;

i) Analisar a oportunidade de adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens, nomeadamente, medidas de gestão flexível do currículo e outras;

j) Assegurar a coordenação de procedimentos e forma de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;

k) Planificar e adequar à realidade do colégio a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;

l) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto e fomentar a ligação entre as diversas valências.

8. O Colégio dispõe de Recursos Humanos e Materiais adequados para desenvolver o Projeto Educativo,

Recursos Humanos:

a) Coordenação Pedagógica;

b) Corpo Docente;

c) Corpo Não Docente;

d) Psicóloga.

Recursos Materiais:

a) Uma biblioteca/ TIC;

b) Uma Bebeteca;

c) Um polivalente multiuso;

d) Dois refeitórios;

e) Um amplo espaço exterior.

Capítulo II – Admissão dos Alunos e Mensalidades

Artigo 4.º - Disposições Gerais

1. As inscrições para a 1ª admissão poderão efetuar-se no decorrer de todo o ano letivo, sempre que existam vagas, tendo prioridade os seguintes alunos pela ordem estabelecida:
    a) Filhos de funcionários do Colégio;
    b) Crianças que tenham irmãos que frequentem o Colégio;
    c) Filhos de antigos alunos;
    d) Data de inscrição no colégio;
    e) Nº de vagas conforme as idades.

2. A renovação anual da inscrição para as crianças já admitidas no Berçário, na Creche, no Pré-escolar e no 1º Ciclo, (que transitem do ano anterior e que pretendam manter-se no Colégio) é obrigatória. Esta renovação de inscrição e o seguro escolar para o ano letivo posterior, serão pagos até dia 15 de maio do ano em curso, sendo o valor conhecido previamente (durante o mês de abril).

3. A renovação da matrícula pressupõe o pagamento da reserva da vaga.

4. O valor da renovação ou inscrição contido nos números anteriores não é devolvido em caso de desistência.

Artigo 5.º - Critérios de Admissão

1. No processo de admissão/matrícula de qualquer candidato, a Direção poderá decidir ainda aplicar provas de seleção bem como reunir com o aluno e família, se assim o entender, para autorizar a admissão/matrícula e preparar o processo de integração do novo aluno.

2. Todos os anos é constituída, pelo menos, uma turma de 1º ano de 1º Ciclo, pelo que se o número de alunos inscrito no Pré-escolar ultrapassar o número de vagas existente na turma do 1º Ciclo, terão prioridade os alunos pela ordem seguidamente indicada:

    a) Filhos dos funcionários do Colégio;
    b) Alunos que tenham irmãos que frequentem o Colégio.
    c) Data de inscrição no Colégio;

3. Os alunos do Pré-escolar do Colégio que completem os 6 anos de idade entre 15 de setembro e 31 de dezembro (alunos condicionais) encontram-se sujeitos a uma Avaliação Psicológica e Educacional por parte da Psicóloga e da Educadora, estando o seu ingresso no 1º ano do 1º ciclo no colégio condicionado pelo resultado desta avaliação.

Artigo 6.º - Matrícula Condicionada

1. A título excecional, o aluno poderá ter a sua renovação de matrícula condicionada nas seguintes condições:
    a) Desrespeito de forma grave ou sistemática pelo regulamento interno do colégio;
    b) Não demonstra, continuamente, empenho nas atividades escolares;
    c) Não tem as suas responsabilidades financeiras regularizadas.
    d) Omissão ou verificação de informação errónea no processo de matrícula/admissão.

2. A ponderação sobre a utilização da medida de matrícula condicionada de um aluno deve ser feita, após uma análise objetiva e profunda, na reunião de conselho de docentes. Após a decisão de implementação da matrícula condicionada, esta será comunicada ao encarregado de educação por meio de uma reunião com a professora titular de turma/educadora e representante da coordenação pedagógica.

3. Nos casos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1, a matrícula condicionada deve ser acompanhada de um Plano de Trabalho assinado pelo aluno, encarregado de educação, docente, coordenador pedagógico da valência a que pertence o aluno e direção. Neste documento constam as medidas a cumprir durante o ano letivo a que diz respeito.

4. No final do ano letivo, este plano de trabalho será avaliado em conselho de docentes e posteriormente com o encarregado de educação do aluno, sendo considerada ou não, a continuidade da matrícula.

Artigo 7.º - Admissões na Creche

1. Para o ingresso no Berçário, os bebés candidatos devem ter já completado os quatro meses de idade no início do ano letivo em causa.

2. O ingresso numa sala de 1 ano pressupõe essa idade, bem como a aquisição da marcha.

3. Para o ingresso numa sala de 2 anos, os alunos terão que completar 2 anos até ao dia 31 de dezembro do ano letivo em curso.

4. A distribuição dos alunos pelas salas é efetuada no início do ano letivo, atendendo aos respetivos escalões etários.

5. Se, durante o ano letivo, o aluno atingir a idade de transição para a sala seguinte, manter-se-á na sua sala de ingresso até final desse ano, altura em que serão efetuados os novos grupos e distribuições por sala, com exceção dos casos em que, no decorrer do ano letivo, surja vaga na sala correspondente ao escalão etário seguinte, podendo a transição do aluno para a mesma ser efetuada com o parecer pedagógico favorável do(a) educador(a), da Psicóloga e da Direção Pedagógica e o consentimento dos Pais/Encarregado de Educação.

Artigo 8.º - Inscrição

1. São necessários os seguintes documentos para efetuar a inscrição de alunos no Colégio:

   a) Preenchimento de uma Ficha de Inscrição/Renovação de Inscrição;

   b) Apresentação e fotocópia do Cartão de Utente ou de outro Cartão de Subsistemas de Saúde do aluno;

   c) Apresentação e fotocópia do respetivo Boletim de Nascimento ou Cartão de Cidadão;

   d) Apresentação e fotocópia do respetivo **N**úmero de **I**dentificação da **S**egurança **S**ocial e do **N**úmero de **I**dentificação **F**iscal;

   e) Apresentação e fotocópia do respetivo Boletim de Vacinas;

   f) Apresentação e fotocópia do respetivo Boletim de Saúde;

   g) Fotocópia da última informação/avaliação escolar disponível.

   h) 1Foto tipo passe recente.

2. É necessária a apresentação de todos os documentos até à data de ingresso da criança na instituição.

3. O Colégio reserva-se ao direito de admissão, designadamente tendo em consideração as respetivas gestão e organização.

Artigo 9.º - Processo Individual do Aluno

1. Para cada aluno é organizado um processo individual, o qual é constituído por uma componente administrativa e uma componente pedagógica.

2. Da componente administrativa constam, designadamente os seguintes documentos:

   a) Ficha de candidatura devidamente preenchida;

   b) Contrato e as respetivas renovações;

   c) Autorizações expressas anuais do encarregado de educação referentes:

   - À administração de medicamentos antipiréticos e analgésicos;

- À recolha de imagens/fotografias para utilização nas redes sociais (facebook);
- A visitas de estudo dentro do Concelho de Seixal.

d) Cópia do Boletim de Vacinas atualizado;

e) Cópia do Cartão de Utente ou outro Cartão de Subsistemas de Saúde do aluno;

f) Cópia do Boletim de Nascimento ou Cartão de Cidadão;

g) Cópia do **N**úmero de **I**dentificação da **S**egurança **S**ocial e do **N**úmero de **I**dentificação **F**iscal;

h) Foto tipo passe;

i) Sempre que aplicável e se revele necessário, a certidão da sentença judicial que regule o poder paternal ou determine a tutela.

3. Integram obrigatoriamente a componente pedagógica os seguintes elementos:

a) História pessoal do aluno, incluindo elementos e declarações médicas relevantes quanto à sua saúde;

b) Recomendações do Encarregado de Educação sobre necessidades específicas do aluno, incluindo pareceres técnicos de especialistas, quando relevantes para o processo educativo do aluno;

c) Registos de avaliação sobre a evolução do processo de ensino e desenvolvimento do aluno;

d) Declarações Médicas justificativas das ausências do aluno e os pedidos de justificação das faltas apresentadas por escrito pelo Encarregado de Educação, nos restantes casos.

Artigo 10.º - Mensalidades

1. O valor da mensalidade é composto pelo montante relativo à frequência da valência (parte educacional) e pelo montante relativo à alimentação (suplemento a meio da manhã, almoço e lanche).

Regulamento Interno

2. No caso de haver dois irmãos a frequentar o Colégio, beneficiam ambos de um desconto de 10% na parte educacional. No caso de haver três irmãos beneficiam de 15% de desconto na parte educacional.

3. As ausências justificadas do aluno por 5 (cinco), ou mais dias úteis consecutivos, levam a uma dedução no valor da alimentação e transporte no mês seguinte. O desconto efetuado será proporcional ao nº de semanas do referido mês.

4. Nos meses referentes a interrupções letivas e/ou férias, o aluno pagará o valor de alimentação referente às semanas de frequência do colégio.

5. Independentemente do período de ausência do aluno, justificada ou não, a parte educacional será sempre paga.

6. Os pagamentos deverão ser efetuados até ao dia **8 de cada mês**, sendo **depois desta data e até ao dia 15 acrescidos de 10%**.No caso de o incumprimento persistir, para além da penalização, o Colégio reserva-se, numa primeira fase, o direito de suspender a frequência de atividades extracurriculares.

7. Quando se verificar **um atraso superior a duas mensalidades**, a Direção do Colégio reserva-se ao direito de efetuar advertências aos visados. Caso os devedores mantenham a situação de incumprimento, a Direção do Colégio reserva-se ao direito de interpelar judicialmente os devedores para a regularização do valor em dívida.

8. Se no final do ano letivo existir alguma mensalidade em dívida, a Direção do Colégio reserva-se o direito de não renovação da matrícula do aluno.

9. Para titular o incumprimento verificado, os devedores emitirão a favor do Colégio, em documento a formalizar e a entregar pela Direção, declaração de reconhecimento de dívida com os legais efeitos.

10. O Colégio encontra-se abrangido pelo Contrato de Desenvolvimento da Educação Pré-escolar e pelo Contrato Simples do 1º Ciclo do Ensino Básico do Ministério da Educação. No ato da inscrição os Pais das crianças do Pré-escolar e 1º Ciclo devem ser esclarecidos quanto à modalidade deste contrato.

11. No início do mês de setembro de cada ano, entra em vigor a nova tabela de preços que se mantem inalterável até setembro do ano seguinte, podendo a mesma ser consultada no anexo II.

12. A mensalidade cobrada pelo Colégio inclui a frequência dos 12 meses .A parte educacional, relativa ao mês de agosto, é paga faseadamente entre os meses de janeiro e julho do ano a que respeita.

13. Os Pais ou Encarregados de Educação que façam o pagamento por transferência bancária devem entregar o respetivo **comprovativo** até ao **dia 9 do mês** em causa.

14. A inscrição dos alunos para **frequência no mês de agosto**, **implica sempre o pagamento da refeição correspondente ao período selecionado** pelo encarregado de educação, **mesmo que o aluno falte nesses dias**, excetuando-se os casos de faltas justificadas através do correspondente atestado médico.

15. Os Pais ou Encarregados de Educação que façam o pagamento relativo à **totalidade do ano letivo no início de setembro** têm direito a **2% de desconto** na parte educacional.

16. Face ao demorado tempo de reembolso, os pagamentos através de Ticket Infância, Ticket Ensino, Edenred ou outra empresa com a qual o Colégio mantenha um acordo de aceitação, terão de ser efetuados também até dia 8 de cada mês sob pena de não serem aceites.

Artigo 11.º - Outros Pagamentos

1. Nas deslocações ao exterior organizadas pelo Colégio no âmbito do projeto curricular de cada nível de ensino, o pagamento do montante estabelecido deve ser efetuado na sala do aluno respeitando as datas limite.

2. Se por algum motivo as crianças inscritas não comparecerem no local e hora previstos para a partida, o dinheiro não é devolvido, apenas havendo devolução no caso de a visita ser cancelada.

3. O colégio realiza três semanas de época balnear na qual as crianças se inscrevem durante o mês de março (através de comunicado), podendo o valor desta atividade ser pago na sua totalidade no início do mês de julho ou faseadamente de abril a julho. Se por algum motivo as crianças não comparecerem, o dinheiro não será devolvido.

4. O pagamento do fardamento e dos equipamentos deverá ser efetuado no momento da aquisição.

5. O valor do transporte está sujeito a alterações de acordo com as oscilações no preço dos combustíveis, caso em que os Pais ou Encarregados de Educação são avisados com a antecedência possível.

Capítulo III – Funcionamento Geral

Artigo 12.º - Horário de Funcionamento

1. As valências de Creche Sala 1, Creche Sala 2, Pré-escolar e 1º Ciclo funcionam das 7h30m às 19h30m, de 2ª a 6ª feira, de setembro a julho.

2. O berçário funciona das 7h30 às 19h, de 2ª a 6ª feira, durante todo o ano.

3. No mês de **agosto** o Colégio encerra às **19horas**.

4. As atividades em sala têm início às 9 horas para a Creche e Pré-escolar. No sentido de não serem perturbadas as atividades pedagógicas nas salas de aula, solicita-se aos Pais e Encarregados de Educação que entreguem as crianças até às 9h30m, sendo que o esforço para cumprir este horário beneficia todas as crianças da sala.

5. No 1º Ciclo, as crianças devem cumprir os horários estipulados das atividades letivas (Anexo III- Calendário Escolar do 1º Ciclo).

6. Entradas:

a) Até às 9 horas, as crianças devem ser entregues na respetiva sala de acolhimento. Entre as 9 e as 10 horas, as crianças devem ser entregues na respetiva sala (Creche e Pré-escolar).

b) Para os alunos do 1º Ciclo o atraso superior a 10 minutos implica que os mesmos sejam entregues a um elemento da receção que os encaminhará para a sua sala.

c) A entrada do aluno na sala, após os 10 minutos de tolerância implica a marcação da falta de atraso. Esta falta de atraso será contabilizada e assinalada no registo de avaliação, contando para a avaliação da pontualidade. Todas as ausências da sala de aula, durante o tempo letivo, terão de ser justificadas em impresso próprio (caderneta do aluno).

7. Saídas:

a) Os Pais e Encarregados de Educação devem ir buscar os seus educandos ao recreio, se as condições climatéricas o permitirem ou à sala de acolhimento, **dando sempre conhecimento da saída do aluno ao adulto responsável** que se encontre de vigilância.

8. O horário de funcionamento pode ser prorrogado até às 20h, nos termos e condições contidos no preçário específico aplicável (ver anexo II).

9. O Colégio encontra-se em funcionamento durante todos os dias úteis do ano, com exceção dos feriados nacionais, bem como no dia **24 e 31de dezembro,3ª feira de Carnaval** e os **últimos 6 dias úteis do mês de agosto (23a 30)**.

10. A Direção do Colégio pode, igualmente, decidir proceder ao seu encerramento em caso de força maior decorrente de um facto externo à respetiva vontade, o que será comunicado de imediato aos Pais e Encarregados de Educação pelos meios mais expeditos existentes.

Artigo 13.° - Acesso ao Colégio

1. Têm livre acesso ao Colégio o respetivo corpo docente e não docente que lhe esteja vinculado, Pais e Encarregados de Educação, bem como outras pessoas desde que devidamente identificadas e autorizadas.

2. As pessoas que não se encontrem vinculadas ao Colégio ou não sejam Pais ou Encarregados de Educação devem dirigir-se à secretaria, a fim de serem identificadas, para de lhes ser dada a devida autorização de entrada e/ou permanência nas instalações do Colégio.

3. Os visitantes que não respeitarem este procedimento não têm autorização para permanecer nas instalações do Colégio, podendo ser convidados a abandoná-las sob pena de eventual recurso a mecanismos legais coercivos.

Artigo 14.° - Circulação no Colégio

1. A circulação nos locais de acesso reservado, tais como a sala de reuniões, cozinha, gabinete e outros locais devidamente assinalados, é proibida a quem não estiver devidamente autorizado.

2. Nos corredores, a circulação deve ser feita de forma calma e ordenada a fim de serem preservados o silêncio e a concentração que as aulas e outros trabalhos a decorrer exigem. Falar baixo e não correr serão meios privilegiados ao serviço desta finalidade.

Artigo 15.º - Saída do Colégio

1. Carrinha do colégio:

a) As carrinhas do Colégio estão regulamentadas pela Lei nº 13/2006 de 17 de abril a qual dispõe sobre o transporte coletivo de crianças.

b) O horário da carrinha de tarde corresponde ao horário normal da instituição, devendo todas as crianças ser entregues até às 19h30m, excetuando no **mês de agosto em que o transporte não é assegurado pelo Colégio.**

c) As crianças devem encontrar-se à hora marcada nos locais definidos para serem transportadas de e para o Colégio, sob pena do respetivo transporte ser da responsabilidade dos Pais e Encarregados de Educação.

d) O horário de distribuição das crianças é definido pela motorista, tendo em conta as necessidades das famílias e a possibilidade do serviço de transporte.

e) Sempre que houver alteração de horário ou rotinas, solicita-se que os Pais e Encarregados de Educação contatem diretamente a motorista através do **telemóvel – 964726525 (Tina).**

2. Veículos particulares:

a) Os condutores de veículos particulares devem circular com extrema precaução no estacionamento do Colégio, devendo, igualmente, evitar barulhos desnecessários, tais como buzinas ou acelerações ruidosas.

b) A paragem e/ou estacionamento do veículo devem permitir a circulação de outros veículos, evitando demoras e engarrafamentos.

Artigo 16.º - Instalações desportivas

1. As instalações desportivas são espaços especialmente destinados à prática da Expressão Físico-Motora e Atividades Desportivas em geral, compreendendo, designadamente:

a) Um ginásio e dois vestiários (masculino e feminino);
b) Um campo polidesportivo.

2. As instalações desportivas, quando utilizadas para a prática da Expressão Físico-Motora, são, para os devidos efeitos, consideradas salas de aula.

3. Só é permitida a entrada a alunos no ginásio e vestiários desde que devidamente acompanhados por um funcionário do colégio ou desde que expressamente autorizados a tal, tendo o dever de manter as instalações em boas condições de higiene e de preservação.

4. Os alunos que frequentem atividades desportivas fora das instalações do colégio só poderão utilizar o vestiário atribuído de acordo com as seguintes indicações:
    a) O mesmo não estar a ser utilizado por outros alunos nas atividades curriculares ou extracurriculares do colégio;
    b) Estarem acompanhados e supervisionados por um adulto autorizado a entrar no colégio.

5. Uma vez que a utilização deste vestiário pelos alunos que frequentam atividades desportivas fora das instalações do colégio, se trata de uma situação de apoio às famílias e um benefício extra, considera-se que os alunos que não cumprirem as normas do regulamento interno ficarão inibidos de poderem utilizar os mesmos.

Artigo 17.º - Biblioteca e Sala de TIC

1. A biblioteca / sala de TIC constituem um centro de recursos educativos multimédia ao dispor dos alunos e professores.

2. Os equipamentos em questão funcionam em horário pré-estabelecido pelo Conselho de Docentes, podendo o horário ser alargado, conforme a disponibilidade dos recursos humanos.

3. Os alunos devem frequentar este local, devidamente acompanhados

pelo responsável designado pelo Colégio, o qual é corresponsável pelo material ali existente.

4. Os alunos podem requisitar da biblioteca livros para leitura domiciliária, mediante a apresentação do respetivo cartão de leitor e preenchimento da ficha de requisição.

5. O período de requisição do título é de oito dias, findo o qual o livro deve ser devolvido em bom estado de conservação.

6. O aluno assume inteira responsabilidade pela conservação e devolução dos livros por si requisitados.

7. A biblioteca reserva-se o direito de recusar novo empréstimo domiciliário a utilizadores responsáveis pela perda, dano ou posse prolongada de livros.

8. Os danos causados pela utilização incorreta dos livros e material informático, são da responsabilidade de quem os pratica.

Artigo 18.º - Serviço Especializado de Psicologia

1. Este serviço tem como objetivos, designadamente:

a) Contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal;

b) Identificar e analisar causas de insucesso escolar e propor medidas tendentes à sua eliminação, desenvolvendo um trabalho conjunto com os professores, educadores, Pais e Encarregados de Educação;

c) Avaliar situações relacionadas com problemas de desenvolvimento e dificuldades de aprendizagem e propor encaminhamento dos alunos para modalidades adequadas de resposta educativa;

d) Colaborar com os órgãos de direção e gestão do Colégio;

e) Colaborar com toda a comunidade educativa no desenvolvimento de planos educativos.

Artigo 19.º - Alimentação

1. O Colégio dispõe de uma cozinha e de um refeitório devidamente equipados, contando com pessoal especializado na confeção da ementa diária.

2. O Colégio possui implementado o Programa de Qualidade e Segurança Alimentar HACCP (HazardAnalysisCriticalControlPoints).

3. As refeições são integralmente confecionadas na cozinha do Colégio, sendo as ementas enviadas por correio eletrónico para os pais e afixadas em local bem visível (placard de entrada do colégio), para poderem ser consultadas por todos os interessados. Estarão ainda disponíveis semanalmente no site do colégio.

4. A ementa diária é constituída por duas refeições (almoço e lanche) e suplemento a meio da manhã.

5. Sempre que seja necessário uma **"ementa de dieta",** a mesma deverá ser **solicitada até às 10 horas** do próprio dia junto do responsável de sala.

6. Só mediante a apresentação de uma declaração médica que ateste a intolerância a determinado tipo de alimento confecionado habitualmente no colégio é que poderá ser proporcionada ao aluno uma refeição diferente daquela que se encontra preestabelecida, o mesmo se aplicando a casos especiais de dietas medicamente prescritas ou motivadas pela religião do aluno, devendo os Pais e Encarregados de Educação comunicar previamente ao responsável de sala tal necessidade.

7. As ementas podem estar sujeitas a pequenas alterações face ao que se encontra programado.

8. O pagamento das refeições é feito mensalmente, na sua totalidade ou pago apenas o serviço de refeitório caso seja trazido de casa (berçário e casos em que são necessárias dietas específicas).

9. Para as crianças até 1 ano (berçário), a alimentação é da responsabilidade dos Pais e Encarregados de Educação pelo que devem trazer e entregar ao responsável de sala, a comida já confecionada, guardada em embalagem devidamente identificada e própria para ir ao frigorífico e micro-ondas.

10. A introdução dos sólidos na alimentação das crianças é da responsabilidade das famílias. Após conhecimento da ementa os pais deverão informar a instituição acerca dos alimentos não introduzidos. Caso não o façam, a instituição assume que todos os alimentos constantes da nossa ementa já foram experimentados e não provocaram intolerâncias/alergias alimentares.

Artigo 20.º - Vestuário

1. As crianças da Creche e do Pré-escolar **usam obrigatoriamente bata**, de padrão e modelo adotado pelo Colégio, devendo a mesma ser marcada com o respetivo nome, de forma bem visível.

2. A bata deve encontrar-se nas melhores condições de higiene possível e as crianças deverão entrar na sala com a mesma já vestida.

3. A utilização do **chapéu do colégio é obrigatória para todas as crianças.**

4. Para a prática de atividades desportivas é obrigatório o uso de calçado apropriado na sala polivalente (ex. sapatilhas), o qual é guardado nas respetivas salas ou nos vestiários, junto do ginásio.

5. O Colégio disponibiliza, ainda, equipamento desportivo (calções e t-shirt - modelo institucional) para a prática das atividades desportivas.

6. Nas deslocações à praia é obrigatória a utilização do vestuário definido pelo colégio (calções, t-shirt e chapéu- modelo institucional);

7. O equipamento acima identificado encontra-se disponível para venda na secretaria do Colégio, sendo os respetivos preços definidos e afixados no início de cada ano letivo.

8. **Não é permitido** o **uso de "havaianas"** (chinelos de dedo/praia), dentro do recinto escolar, com **exceção** do período correspondente à **época balnear** (3 semanas de praia) salvo outra indicação da Direção do Colégio.
9. **As crianças que dormem a sesta no colégio deverão trazer lençóis "tipo" saco cama, com elásticos nas pontas, específicos para catre que poderão ser adquiridos no colégio.**

Artigo 21.º - Material Escolar

1. O Colégio encarrega-se de escolher e fornecer o material escolar de apoio e de consumo necessário ao bom funcionamento de todas as atividades desenvolvidas nas salas de atividade da Creche, Pré-escolar e 1º Ciclo.

2. O valor correspondente ao material escolar é pago pelos Pais e Encarregados de Educação em 3 (três) prestações anuais (consultar anexo II);

3. No início de cada ano letivo é entregue, aos Pais e Encarregados de Educação do 1º Ciclo, uma lista de material escolar necessário (material não adquirido pelo Colégio).

Artigo 22.º - Brinquedos e Objetos Pessoais

1. O Colégio não se responsabiliza pelos brinquedos e objetos pessoais, tais como óculos e próteses dentárias, que as crianças usem e que possam eventualmente perder ou estragar.

2. Não é permitido o uso de telemóveis no espaço do Colégio pelos alunos.

3. Os jogos eletrónicos/tablets só são permitidos durante as interrupções letivas e caso tenham o acesso à internet ativo, este serviço deverá ser bloqueado de forma a que os alunos não façam utilização deste recurso.

Artigo 23.º - Perdidos e Achados

1. O Colégio recolherá todos os bens encontrados e disponibilizará um local para a sua guarda e entrega respetiva.
2. No final do ano letivo, os bens recolhidos pelo Colégio serão expostos na secretaria para que possam ser entregues.
3. Após o período de exposição referenciado no número anterior, todos os bens serão entregues a instituições de solidariedade social.

Artigo 24.º - Questões de Saúde

1. É exigido que as vacinas do plano nacional de vacinação se encontrem em dia.

2. O Colégio tem a obrigação de zelar pelo bom estado de saúde dos alunos que o frequentam, pelo que pode ser recusado o acolhimento de alunos:

a) Portadores de doenças infectocontagiosas e de isolamento profilático, designadamente, amigdalite viral e bacteriana, adenoidite, bronquiolite, candidíase da boca ("sapinhos"), conjuntivite, constipação, diarreia aguda (viral – Rotavírus), escarlatina, estomatite aftosa, gastrite, gripe, hepatite, laringite, mononucleose infeciosa, papeira, pneumonia, varicela;

b) Que se encontrem visivelmente doentes de forma aguda e /ou se apresentem num estado febril necessitando de cuidados especiais, sendo a sua situação suscetível de criar problemas a outros alunos que

frequentam o colégio. Nestes casos, na falta de uma Declaração Médica em contrário, pode o responsável pelo acolhimento do aluno recusar a admissão do aluno na sala, até que seja comprovado, por Declaração Médica, o seu bom estado de saúde;

3. Em caso de necessidade, poderão ser administrados antipiréticos/analgésicos a alunos que apresentem uma situação de febre elevada e/ou dores generalizadas ou localizadas, devendo os Pais e Encarregados de Educação autorizar tal administração em impresso próprio disponibilizado pelo Colégio. Sempre que qualquer um destes medicamentos seja administrado a um aluno, os Pais e Encarregados de Educação serão informados no próprio dia.

4. Quando os alunos necessitarem de trazer medicamentos para o Colégio, estes devem vir devidamente identificados com o nome do aluno, dosagem e horário de toma. Devendo ainda ser **sempre** entregues **em mão** à responsável que recebe o aluno.

5. Os medicamentos sujeitos a receita médica, como por exemplo, **antibióticos e sedativos**, devem ser sempre acompanhados de fotocópia da **mesma**.

6. Os medicamentos que necessitem de ser conservados a baixas temperaturas (frigorifico), devem vir numa bolsa térmica com uma placa de gelo, para assegurar a conservação da sua temperatura, não se responsabilizando o colégio pela sua conservação e consequente deterioração.

7. Quando um aluno for alérgico a algum medicamento ou alimento, os Pais e Encarregados de Educação deverão informar a pessoa responsável da sala.

8. Após um período de doença, os alunos só deverão regressar ao Colégio mediante a apresentação de justificação médica.

9. Quando um aluno sofre algum acidente na sua atividade diária no Colégio é de imediato socorrido através dos meios próprios existentes, sendo tomadas as medidas necessárias e adequadas ao tipo de acidente.

10. O Colégio dispõe de uma área de Primeiros Socorros equipada para responder às necessidades de saúde e lesões de pouca gravidade que possam ocorrer.

11. Em situações de maior gravidade, os alunos serão levados ao Centro de Saúde ou, se necessário, ao Hospital Garcia de Orta, em Almada, pelo meio de transporte que na altura se considerar mais adequado.

12. Em qualquer uma das referidas situações será sempre dado prontamente conhecimento da ocorrência aos Pais e Encarregados de Educação.

Artigo 25.º - Seguro Escolar

1. Os alunos estão abrangidos por um seguro escolar, de carácter obrigatório e pagamento anual, que cobre acidentes pessoais em atividades escolares.

2. As coberturas do seguro são as seguintes:

- Responsabilidade Civil por aluno – 2.500,00€
- Invalidez permanente – 12.500,00€
- Despesas de tratamento – 2.500,00€
- Despesas de substituição/reparação de próteses e ortóteses – 150.00€
- Morte por acidente – 2.500,00€

3. Qualquer acidente abrangido pelo seguro escolar deve ser comunicado imediatamente aos serviços administrativos do Colégio.

4. O seguro escolar não abrange objetos pessoais dos alunos (objetos de

valor, vestuário, etc.).

5. Em caso de acidente coberto pelo seguro escolar e pelo qual o Colégio não possa ser responsabilizado, não poderá ser-lhe exigido o pagamento de qualquer indemnização.

Artigo 26.º - Segurança Escolar

1. O Colégio dispõe de um sistema biométrico de forma a tornar o edifício escolar ainda mais seguro, uma vez que só as pessoas devidamente autorizadas e reconhecidas pelo leitor biométrico poderão ter livre acesso ao recinto escolar. De salientar, que o sistema biométrico existente armazena apenas elementos digitais reduzidos das caraterísticas biométricas (43 pontos da impressão digital) e não a imagem visual original, não permitindo assim, reconstituir a imagem original e permitindo proteger a privacidade de todas as pessoas.

2. Para que este sistema funcione na sua plenitude é imprescindível ter alguns cuidados:

a) Só os adultos que tenham autorização para entregar e receber a criança podem fazer o registo biométrico.

b) Para entrar no edifício deve efetuar-se **sempre** o registo biométrico.

c) Os **portões deverão ser sempre fechados**. Se a pessoa que estiver a deixar o aluno verificar que uma outra pessoa se dirige também para entrar no edifício, deverá fechar a porta para a outra pessoa poder fazer o seu registo.

d) Para a saída do estabelecimento devem ser acionados interruptores localizados junto aos portões (na parte interior do edifício).

3. No início do ano letivo, serão identificadas, com o auxílio dos Pais e Encarregados de Educação, a quem o Colégio está autorizado a entregar os alunos quando os vierem buscar.

4. As pessoas autorizadas deverão efetuar o registo biométrico prévio, para tal devendo dirigir-se aos serviços administrativos do Colégio no início do ano letivo.

5. Quando, excecionalmente, outro adulto vier buscar o aluno ao Colégio, a saída do mesmo fica condicionada à autorização prévia dos Pais e Encarregados de Educação, os quais deverão dá-la, por escrito, na caderneta ou no caderno do aluno ou por via telefónica.

6. O Colégio não se responsabiliza por eventuais furtos ou danos que possam ocorrer nos veículos que se encontrem estacionados nos parques de estacionamento adjacentes às instalações do Colégio.

7. Por questões de **segurança,** os espaços exteriores estão **organizados por diferentes faixas etárias**, devendo a sua utilização ser feita **exclusivamente pelos alunos** e respetivos funcionários do Colégio nos horários para tal estabelecidos.

8. O Colégio dispõe de saídas de emergência e das medidas de segurança exigidas pela legislação em vigor, possuindo, também, um plano de emergência e evacuação.

Artigo 27.º - Atividades Curriculares, de Enriquecimento Curricular e Atividades Extracurriculares

1. O Colégio oferece um conjunto de atividades aos seus alunos que visam a descoberta e conhecimento de algumas áreas, podendo estas ser de cariz curricular, de enriquecimento do currículo ou extracurriculares, designadamente:

   a) Expressão Motora;
   b) Expressão Musical;
   c) TIC;
   d) Inglês.

2. As atividades extracurriculares são ministradas por professores e/ou entidades credenciadas para o efeito. Sendo as mesmas as seguintes:

   a) Ballet;
   b) Dança Criativa;
   c) Ginástica Desportiva/Acrobática;
   d) HipHop;
   e) Karaté;
   f) Natação;
   g) Viola.
   h) Robótica
   i) Mini ténis ;

3. A frequência destas atividades decorre entre os meses de outubro e a primeira quinzena de junho de cada ano letivo, com a periodicidade semanal fixada para cada modalidade.

4. A desistência da inscrição de qualquer atividade deve ser comunicada entre os dias 1 e 8 do mês anterior, através de impresso próprio em utilização no Colégio.

5. O não cumprimento do prazo referido no ponto anterior determina o pagamento do valor da mensalidade referente ao mês a partir do qual se pretendia efetivar desistência.

6. São necessários pelo menos 15 (quinze) alunos inscritos em cada modalidade para que a mesma seja funcional.

7. As atividades extracurriculares, cuja oferta varia consoante as faixas etárias, decorrem durante todo o ano letivo inclusive durante as interrupções escolares, podendo, nessas alturas, haver ajustamento dos horários praticados.

8. Para a prática da Ginástica Desportiva é necessário:
   a) Calção e t-shirt – equipamento do colégio (para o tempo quente)
   b) Fato de treino com t-shirt do colégio por baixo (para o tempo frio).

9. Para a prática do Karaté é necessário um fato apropriado (quimono) o qual deve estar identificado, acompanhado por sapatilhas de ginástica.

10. Para a prática do Ballet é necessário:
    a) *Maillot* e sapatilhas (devidamente identificados) para as alunas;
    b) Calção, t-shirt e sapatilhas (devidamente identificados) para os alunos.

11. Para a prática da Natação, realizada na piscina da Amora, é necessário:
    a) Fato de banho;
    b) Toalha;
    c) Touca;
    d) Chinelos.

12. Para a prática das Aulas de Viola é necessário que os alunos tenham uma viola.

Capítulo IV – Avaliação

Artigo 28.º - Avaliação de alunos

1. A avaliação é um elemento integrante e regulador da prática educativa em cada nível de educação e de ensino, por isso implica princípios e procedimentos adequados à especificidade de cada nível e rege-se pela legislação, que estiver em vigor.

2. Os critérios de avaliação definidos podem ser consultados no Projeto Curricular de Escola, mediante solicitação do documento à Direção.

Artigo 29.º - Avaliação na Creche

1. Na creche, é importante realizar uma avaliação de cada criança para:
    a) Regular a prática pedagógica e adequá-la às necessidades e interesses das crianças e famílias;

b) Estabelecer prioridades de intervenção específicas para cada criança, estabelecidas no respetivo Plano Individual;

c) Orientar o processo de aprendizagem da criança, para verificar a coerência dos objetivos e estratégias.

2. Os intervenientes no processo de avaliação são:

a) A equipa de sala;

b) Os encarregados de educação.

Artigo 30.º - Avaliação no Pré-escolar

1. A avaliação no Pré-escolar assume uma dimensão marcadamente formativa, pois trata-se, essencialmente, de um processo contínuo e interpretativo o qual se foca principalmente nos processos em detrimento dos resultados.

2. Os princípios, procedimentos e práticas organizativas e pedagógicas, relativos à avaliação no Pré-escolar estão definidos nos seguintes documentos, tendo servido de base à elaboração dos Critérios Gerais de Avaliação do Pré-escolar:

a) Orientação Curriculares para a Educação Pré-escolar (Despacho nº9180/2016, de 19 de julho);

b) Perfil específico de desempenho do educador de infância (Decreto-Lei nº 23 241/2001, de 30 de agosto);

c) Gestão do Currículo na Educação Pré-escolar – Contributos para a sua Operacionalização (Circular nº17/DSDC/DEPEB/2007, de 10 de outubro);

d) Avaliação na Educação Pré-escolar – Procedimentos e práticas organizativas e pedagógicas na avaliação da Educação Pré-escolar (Circular nº4/DGIDC/DSDC/2011, de 11 de abril).

3. Na educação Pré-escolar, existe a avaliação inicial, a avaliação contínua e a avaliação final, as quais se desenvolvem das seguintes formas:

a) A avaliação inicial tem carácter de diagnóstico, normalmente é efetuada através da análise e respetiva recolha de dados das fichas de

inscrição, de conversas informais com os Pais e Encarregados de Educação e da observação sistemática das crianças que a educadora vai realizando e registando em instrumentos que para o efeito construiu;

b) A avaliação contínua realiza-se ao longo do ano letivo, privilegiando a avaliação formativa, de forma a assegurar que as estratégias educativas se adequem às características das crianças, a tomar conhecimento do seu processo de aprendizagem e das suas necessidades, através de um trabalho individualizado;

c) A avaliação final é uma avaliação sumativa, apresentada de forma descritiva, através de uma ficha de avaliação individual que será entregue aos Pais e Encarregados de Educação no final de cada ano letivo.

4. Os alunos do Pré-escolar que completem os 6 (seis) anos de idade entre 15 de Setembro e 31 de dezembro (alunos condicionais) encontram-se sujeitos a uma Avaliação Psicológica e Educacional por parte da Psicóloga do colégio e da Educadora da sala, sendo os respetivos Pais e Encarregados de Educação aconselhados sobre o ingresso, ou não, do seu educando no 1° Ciclo. Caso o parecer não seja favorável ao ingresso no 1° Ciclo, a criança em questão não terá vaga na turma de 1°ano do colégio.

5. Dado que a educação Pré-escolar é facultativa e a avaliação tem um carácter marcadamente formativo, não está prevista a progressão nem a retenção das crianças. No entanto, de acordo com o ponto n°2 do artigo 19° do Decreto-lei n°3/2008 de 7 de janeiro, "as crianças com necessidade educativas especiais de carater permanente podem, em situações excecionais devidamente fundamentadas, beneficiar do adiamento da matrícula no 1° ano de escolaridade obrigatória, por 1 ano, não renovável".

Artigo 31.º - Avaliação no 1º Ciclo

1. Os alunos do 1º Ciclo estão sujeitos ao regime de avaliação previsto nos seguintes referenciais normativos:

a) **Decretos-lei n.º 54/2018** e **55/2018**, de 6 de julho de 2018, que regulamentam a educação inclusiva e que estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

b) **Despacho normativo nº 6478/2017**, de 26 de julho - **Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;**

c) **Lei nº 51/2012**, de 05 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação;

d) **Despacho n.º 6944-A/2018**, de 19 de julho, que homologa as aprendizagens essenciais.

e) **Despacho nº 10874/2012,** de 10 de agosto, série II, que homologa as Metas Curriculares das disciplinas do 1.º Ciclo.

2. No 1.º Ciclo, a avaliação das aprendizagens está de acordo com o previsto decreto-lei n.º 55/2018, de 6 de julho, e é sustentada por uma dimensão formativa, como parte integrante do ensino e da aprendizagem e tendo por objetivo central a sua melhoria baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica, em que se explicitam, enquanto referenciais, as aprendizagens, os desempenhos esperados e os procedimentos de avaliação. Esta pretende orientar o percurso escolar dos alunos e certificar as aprendizagens realizadas, nomeadamente os conhecimentos adquiridos, as capacidades e

atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências constantes no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

3. São utilizados procedimentos, técnicas e instrumentos diversificados e adequados às finalidades, ao objeto em avaliação, aos destinatários e ao tipo de informação a recolher, que variam em função da diversidade e especificidade do trabalho curricular a desenvolver com os alunos.

4. As diferentes formas de recolha de informação sobre as aprendizagens, realizadas quer no âmbito da avaliação interna, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola, quer no âmbito da avaliação externa, com a intervenção de avaliadores externos ou da responsabilidade dos serviços ou organismos da área governativa da Educação, prosseguem, de acordo com as suas finalidades, os seguintes objetivos:

   a) Informar e sustentar intervenções pedagógicas, reajustando estratégias que conduzam à melhoria da qualidade das aprendizagens, com vista à promoção do sucesso escolar;

   b) Aferir a prossecução dos objetivos definidos no currículo;

   c) Certificar aprendizagens.

5. Apesar das especificidades que distinguem os processos de avaliação interna e externa das aprendizagens, no que respeita ao desempenho dos alunos e ao desenvolvimento do currículo, a análise dos dados recolhidos deve valorizar leituras de complementaridade, de modo a potenciar a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

6. Na **avaliação interna** para efeitos de planificação, realização e avaliação do ensino e da aprendizagem, constituem referencial primordial as Aprendizagens Essenciais, com recurso aos demais documentos curriculares em vigor.

A avaliação interna das aprendizagens mobiliza técnicas, instrumentos e procedimentos diversificados e adequados e compreende as seguintes modalidades:

a) Formativa, que fundamenta a definição de estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional, permitindo aos professores, aos alunos, aos pais e encarregados de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.

Esta é a principal modalidade de avaliação e permite obter informação privilegiada e sistemática nos diversos domínios curriculares, devendo, com o envolvimento dos alunos no processo de autorregulação das aprendizagens, fundamentar o apoio às mesmas, em articulação com dispositivos de informação dirigidos aos pais e encarregados de educação.

b) Sumativa, que se traduz na formulação de um juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação. Este juízo global não constitui obstáculo, pelo contrário, deverá ser assente em pontos de situação ou síntese sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos.

A avaliação sumativa realiza-se no final de cada período letivo e dá origem, no final do ano letivo, a uma tomada de decisão sobre a transição e a aprovação, respetivamente, para o ano e ciclo de escolaridade. Este juízo global é expresso numa ficha de registo de avaliação, que deverá ser apresentada aos encarregados de educação, sempre que possível, em reunião presencial.

7. **A avaliação externa** gera informação a utilizar para fins formativos e sumativos e compreende as Provas de aferição, a realizar no 2º ano de escolaridade, que são de aplicação universal e obrigatória. Esta avaliação tem como referencial base as Aprendizagens Essenciais,

devendo ainda contemplar a avaliação da capacidade de mobilização e de integração dos saberes disciplinares, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

A avaliação externa permite:

a) Acompanhar o desenvolvimento do currículo, nas diferentes áreas, providenciando informação regular ao sistema educativo;

b) Fornecer informações detalhadas acerca do desempenho dos alunos à escola, aos professores, aos encarregados de educação e aos próprios alunos;

c) Potenciar uma intervenção pedagógica atempada, dirigida às dificuldades identificadas para cada aluno.

8. Na nossa instituição são tomados em consideração os resultados nacionais e da escola aquando da aplicação das provas de aferição. Assim, no início de cada ano letivo, os docentes irão analisar o relatório nacional, o relatório de escola e os relatórios individuais para que seja a ação educativa seja adequada às necessidades dos grupos e às dificuldades evidenciadas. Cada docente deverá, no seu plano curricular de turma, traçar estratégias preventivas de dificuldades de aprendizagens, potenciando, assim, o sucesso educativo.

Artigo 32.º - Operacionalização da Avaliação Interna

1. As classificações atribuídas às fichas de avaliação que serão utilizadas na avaliação formativa, foram decididas em conselho de docentes do Colégio e regem-se pela seguinte nomenclatura:

Percentagens	Designação Qualitativa
0 – 19	Fraco
20 – 49	Insuficiente
50 – 54	Suficiente – (Menos)
55 - 65	Suficiente
66 - 69	Suficiente + (Mais)
70 – 74	Bom – (Menos)

Percentagens	Designação Qualitativa
75 - 85	Bom
86 - 89	Bom + (Mais)
90 – 100	Muito Bom

2. Na avaliação sumativa, a respetiva ficha de registo terá, nas diversas componentes do currículo, uma menção qualitativa, que será calculada tendo por base os seguintes parâmetros e ponderações:

a) Os resultados das fichas de avaliação 40%;

b) As atitudes e os comportamentos 20% (assiduidade 2,5%, pontualidade 2,5% e comportamento 15%);

c) A produção 40% (trabalhos na sala 25%, trabalhos de casa 5% e participação oral 10%).

3. Esta menção será acompanhada de uma apreciação descritiva, focando pontos fortes e pontos a desenvolver em cada um dos domínios das disciplinas.

4. De acordo com o Regulamento Interno do Colégio e com o disposto no Decreto-Lei 55/2018 foram definidos, em conselho de docentes, os seguintes parâmetros e instrumentos:

a) **Parâmetros**

Conhecimentos, capacidades e competências (domínios do saber e saber fazer):

- Comunicação e Expressão
- Organização e Interpretação
- Resolução de Problemas

Progressão na aprendizagem:

- No domínio do conhecimento (saber e saber fazer)
- Na estruturação do trabalho
- Na realização das propostas de trabalho

Atitudes e comportamentos (domínio do saber estar):

- Assiduidade e pontualidade

- Responsabilidade, autonomia, interesse e empenho
- Organização do trabalho
- Cumprimento de regras estabelecidas
- Cooperação e relacionamento com os outros
- Utilização adequada dos materiais
- Participação em visitas de estudo e noutras atividades promovidas pelo colégio

b) **Instrumentos**

Registos de participação oral no trabalho de aula

Registos de produções (individuais e de grupo)

- Fichas de avaliação
- Fichas de trabalho
- Projetos
- Caderno diário
- Registo dos trabalhos de casa
- Registo de presenças (pontualidade e assiduidade)
- Registos de comportamento e tarefas
- Registos de autoavaliação
- Entre outros...

Artigo 33.º - Condições de Retenção e Progressão no 1º Ciclo

1. A evolução do processo educativo dos alunos no ensino básico geral assume uma lógica de ciclo, ou seja, progride para o ciclo seguinte o aluno que tenha desenvolvido as aprendizagens definidas para cada ciclo de ensino.

2. Caso o aluno não desenvolva as aprendizagens definidas para um ano não terminal de ciclo que, fundamentadamente, comprometam o desenvolvimento das aprendizagens definidas para o ano de escolaridade subsequente, o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ouvido o conselho de docentes, pode, a título excecional, determinar a

retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade, decidindo ainda sobre as vantagens, no caso do 1.º ciclo, de o aluno acompanhar o seu grupo ou turma. Esta possibilidade não se aplica ao 1.º ano de escolaridade.

3. Verificando-se a retenção, o instrumento de planeamento curricular relativo à turma em que o aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente deve prever as medidas multinível de acesso ao currículo, definindo as estratégias de ensino e aprendizagem e os recursos educativos adequados ao desenvolvimento pleno das aprendizagens.

4. A tomada de decisão sobre a progressão ou retenção do aluno é expressa através de menções, respetivamente, de *Transitou* ou *Não Transitou*, no final de cada ano, e de *Aprovado* e *Não Aprovado*, no final de ciclo.

Como tal, aplicam-se as seguintes condições:

	Não transita/ Não aprovado
2.º e 3.º anos de escolaridade	- Menção insuficiente nas disciplinas: português e matemática.
4.º anos de escolaridade	- Menção insuficiente nas disciplinas: português ou matemática e cumulativamente, em duas das restantes disciplinas (exceptuando oferta complementar).

5. Os desempenhos dos alunos tidos em consideração para as condições referidas anteriormente, deverão ser aqueles que ao longo do ano letivo demonstrem continuidade na falta de aquisição de conteúdos, revelando um desempenho oscilante.

Capítulo V – Organização Escolar

Artigo 34.º - Serviços Especializados de Psicologia e Apoio Individualizado

1. No centro de toda a atividade deste colégio estão o currículo e as aprendizagens dos alunos, assentes numa base humanista e assumindo como compromisso a educação inclusiva.

2. As medidas de apoio à aprendizagem estão organizadas em diferentes níveis de intervenção, de acordo com as respostas educativas necessárias para cada aluno adquirir uma base comum de competências.

3. São medidas de suporte à aprendizagem e inclusão:

   Medidas Universais:

   a) A diferenciação pedagógica;

   b) As acomodações curriculares;

   c) O enriquecimento curricular;

   d) A promoção do comportamento pró-social;

   e) A intervenção com foco académico ou comportamental em pequenos grupos.

   Estas medidas estão disponíveis para todos os alunos com objetivo de promover a participação e a melhoria das aprendizagens.

   Medidas Seletivas:

   a) Os percursos curriculares diferenciados;

   b) As adaptações curriculares não significativas;

   c) O apoio psicopedagógico;

   d) A antecipação e o reforço das aprendizagens;

   e) O apoio tutorial.

   Estas medidas visam colmatar as necessidades de suporte à aprendizagem não supridas pela aplicação de medidas universais.

Medidas adicionais:

a) A frequência do ano de escolaridade por disciplinas;

b) As adaptações curriculares significativas;

c) O plano individual de transição;

d) O desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado;

e) O desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social.

As medidas adicionais visam colmatar dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem que exigem recursos especializados de apoio à aprendizagem e à inclusão.

4. O Colégio dispõe de uma modalidade de Apoio Individualizado que tem como objetivo auxiliar os alunos (máximo de 5 alunos por sessão, definidos pela docente da turma) que no decorrer da avaliação contínua tiverem apresentado resultados inferiores a 60% no trabalho por si desenvolvido.

Artigo 35.º - Interação entre o Colégio e a Família

1. No sentido de otimizar os objetivos de comunicação entre os Pais e Encarregados de Educação e os agentes de educação do Colégio são agendadas reuniões nos seguintes períodos, em datas concretamente a identificar em cada ano letivo:
   a) Início do Ano Escolar;
   b) Férias do Natal;
   c) Férias da Páscoa;
   d) Final do Ano Letivo.

2. Para além das reuniões predeterminadas, as educadoras/professoras possibilitam o atendimento individual aos Pais e Encarregados de Educação mediante marcação prévia dos mesmos, com 48 horas de antecedência.

3. O atendimento individual decorrerá em data e horário preestabelecido que será comunicado aos Pais e Encarregados de Educação no início de cada ano letivo.

4. O Colégio possui dois espaços de informação e divulgação na internet para que os Pais e Encarregados de Educação possam obter mais informação sobre a instituição e as atividades a desenvolver ao longo do ano e que se encontram alojados nos seguintes endereços:

   a) www.ocantinhodosamigos.com;
   b) https://www.facebook.com/O-Cantinho-dos-Amigos

5. Os Pais e Encarregados de Educação deverão autorizar expressamente no início de cada ano letivo, em documento próprio, a utilização de fotografias dos alunos do Colégio para a publicação na respetiva página da internet, no facebook e nas páginas do Programa Eco Escolas.

Artigo 36.º - Visitas de Estudo/Passeios

1. As visitas de estudo são consideradas atividades que fazem parte integrante do currículo escolar, constando do Plano Anual de Atividades contemplado no Plano de Turma e Projeto Curricular de Escola.

2. Caso surja uma visita não programada e por isso não contida no referido Plano, a mesma deverá sempre ser comunicada e autorizada pela Direção.

3. As visitas de estudo dentro do concelho são autorizadas pelos Pais e Encarregados de Educação em documento próprio no início de cada ano letivo.

4. Para as visitas noutros concelhos será pedida, pontualmente e com a

devida antecedência, autorização aos Pais e Encarregados de Educação.

5. As verbas para as visitas de estudo são da responsabilidade dos Pais e Encarregados de Educação e o pagamento do montante estabelecido deverá ser efetuado na sala do aluno respeitando as datas limite.

6. O transporte poderá pertencer ao Colégio ou ser alugado, conforme o número de alunos e turmas envolvidas no visita de estudo.

Capítulo VI- Direitos e Deveres dos Alunos e Encarregados de Educação

A educação no Colégio será mais eficaz se for produto de uma partilha entre alunos, Pais e Encarregados de Educação, docentes, não docentes e órgãos de Direção.
Alguns dos critérios que valorizam essa partilha, no sentido de melhorar a qualidade de ensino e de aprendizagem, baseiam-se nos seguintes artigos:

Artigo 37.º - Direitos do Aluno

1. Cada um dos alunos deste Colégio tem os seguintes direitos:

a) Usufruir em igualdade de oportunidades, de um ensino e de uma educação de qualidade, que promovam aprendizagens bem-sucedidas;
b) Ser tratado com respeito e correção por todos os intervenientes da comunidade educativa e usufruir de um ambiente de alegria;
c) Beneficiar dos apoios específicos possíveis e adequados às suas necessidades escolares;
d) Ver salvaguardada a sua segurança na frequência do Colégio e respeitada a sua integridade física e psicológica;
e) Ser pronta e adequadamente assistido, em caso de acidente ou doença súbita ocorridos no espaço físico do Colégio, sendo acompanhado à instituição de saúde competente por um funcionário do

Colégio;

f) Ver garantida a confidencialidade de elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal e/ou familiar;

g) Ter acesso ao Regulamento Interno e ao Projeto Educativo do Colégio;

h) Ser informado, em termos adequados à sua idade, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse;

i) Ser informado das normas de utilização, de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência bem como regras de funcionamento dos vários espaços;

j) Participar no processo de avaliação através de mecanismos de auto e heteroavaliação.

Artigo 38.º - Deveres do Aluno

1. Cada um dos alunos deste Colégio tem os seguintes deveres:

a) Seguir as orientações dos Educadores e Professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;

b) Tratar com respeito e correção todos os membros da Comunidade Educativa e respeitar as instruções do pessoal docente e não docente;

c) Permanecer no Colégio durante o seu horário, salvo autorização escrita em contrário dos Pais e Encarregados de Educação ou da Direção do Colégio;

d) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes do Colégio, fazendo um correto uso dos mesmos;

e) Conhecer e cumprir as normas de funcionamento dos serviços do Colégio e o Regulamento Interno do mesmo;

f) Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das tarefas que lhe forem atribuídas. Relativamente à pontualidade do aluno do 1º ciclo, este deverá entrar nas aulas à hora determinada, havendo no entanto, um período de tolerância de 10 minutos a partir do

qual será considerado atraso;

g) Participar nas atividades desenvolvidas pelo Colégio;

h) Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da Comunidade Educativa;

i) Não cometer fraudes ou irregularidades no seu processo de avaliação;

j) Realizar uma escolaridade bem-sucedida numa perspetiva de formação integral do cidadão, responsabilizando-se por isso.

Artigo 39.º - Direitos dos Pais e Encarregados de Educação

1. Os Pais e Encarregados de Educação deste Colégio têm os seguintes direitos:

a) Ser informados de matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos junto do pessoal docente;

b) Pronunciar-se sobre os critérios de avaliação e metodologias de aprendizagens junto do pessoal docente;

c) Acesso ao processo individual dos seus educandos;

d) Conhecimento atempado da planificação anual das atividades a serem desenvolvidas no âmbito dos Projetos Educativo, Curricular e de Turma;

e) Dar o seu contributo na execução dos Projetos Educativo, Curricular e de Turma;

f) Participar ativamente nas atividades desenvolvidas pelo Colégio;

g) Ser tratados com respeito por todos os membros da Comunidade Educativa;

h) Beneficiar de um horário de atendimento por parte do docente em dia e horário predefinido;

i) Conhecer as competências a desenvolver pelos seus educandos;

j) Apresentar sugestões, observações e serem ouvidos;

k) Conhecer o Regulamento Interno.

Artigo 40.º - Deveres dos Pais e Encarregados de Educação

1. São Os Pais e Encarregados de Educação deste Colégio têm os seguintes deveres:

a) Cooperar, na qualidade de elemento fundamental da Comunidade Educativa, com os educadores, professores e outros agentes educativos, colaborando no processo de ensino e de aprendizagem dos seus educandos;

b) Acompanhar a vida escolar dos seus educandos, participando nas reuniões de Pais, nas diversas atividades pedagógicas para as quais forem solicitados e nos acontecimentos festivos do Colégio, sempre que isso for possível;

c) Explicar aos seus educandos as regras de funcionamento do Colégio bem como o Regulamento Interno e alertá-los para os seus direitos e deveres enquanto aluno e sensibilizá-los para o cumprimento dos mesmos;

d) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade dos seus educandos;

e) Articular a educação na família com o trabalho escolar;

f) **Responder, nos prazos estabelecidos, a todas as circulares solicitadas pelo Colégio, sendo que, a Direção do Colégio interpretará a ausência de resposta como uma não participação dos educandos nas atividades;**

g) Colaborar na análise de eventual conflito disciplinar surgido com os seus educandos, contribuindo para a identificação da medida educativa disciplinar mais ajustada;

h) Conhecer e cumprir o Regulamento Interno do Colégio;

i) Justificar, em tempo útil, as faltas dadas;

j) Utilizar o horário disponível e que foi preestabelecido, sempre que necessitar de comunicar com a direção, educadoras ou professoras.

Capítulo VII- Regime de Assiduidade e Disciplina Escolar Relativa aos Alunos

Artigo 41.º - Regime de Assiduidade

1. A frequência regular das aulas é um pré-requisito para o sucesso escolar.

2. Os alunos devem ser pontuais e assíduos, no sentido de criarem hábitos de trabalho, sentido de responsabilidade e não inviabilizar a sua avaliação.

3. A ausência dos alunos, a qualquer atividade incluída no seu horário e/ou proposta pela escola, implica a marcação de falta.

4. A ausência do aluno por mais de 3 (três) dias consecutivos deverá ser participada pelos respetivos Pais e Encarregados de Educação.

5. As ausências dadas pelos alunos do 1º ciclo durante a época letiva deverão ser devidamente justificadas na caderneta do aluno, até ao 3 dia útil após a realização da ausência.

6. O aluno poderá dar, durante o ano letivo, 10 (dez) faltas injustificadas, seguidas ou interpoladas. Podendo ser retido caso ultrapasse esse número.

7. São consideradas faltas justificadas:

a) Doença ou acidente:

- Se o aluno faltar **até 3 dias seguidos**, os Pais e Encarregados de Educação deverão entregar uma justificação escrita ao professor titular de turma;
- Se o aluno faltar **mais de 3 dias seguidos** os Pais e Encarregados de Educação deverão entregar um atestado médico emitido pelo médico que verificou a situação de doença ao professor titular de turma;
- No caso de doenças crónicas ou recorrentes, os Pais e Encarregados

de Educação deverão entregar uma única declaração médica emitida pelo médico que verificou a situação de doença ao professor titular de turma, sendo esta válida para a totalidade do ano letivo.

b) Consulta médica: os Pais e Encarregados de Educação deverão entregar uma justificação escrita ao professor titular de turma;

c) Morte de familiar: os Pais e Encarregados de Educação deverão entregar uma justificação escrita ao professor titular de turma;

d) Outras situações consideradas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

8. São consideradas faltas injustificadas todas as ausências não contidas no ponto anterior designadamente as resultantes de:

   a) Faltas cuja justificação for entregue fora do prazo;

   b) Faltas resultantes da acumulação de faltas de material escolar, incluindo a caderneta do aluno (a partir da terceira falta de material, considerada esta por período escolar, o professor titular de turma fará corresponder, para todos os efeitos legais, uma falta de presença, que poderá, no entanto, ser justificada, devendo, por isso, ser comunicada ao encarregado de educação);

   c) Faltas de comportamento.

9. Relativamente ao regime de assiduidade, para além do disposto neste regulamento deve ter-se em conta o disposto na legislação em vigor.

Artigo 42.º - Disciplina Escolar relativa ao aluno

1. O comportamento do aluno que contrarie as normas de conduta e de convivência e se traduza no incumprimento de tais normas, revelando-se perturbador do regular funcionamento das atividades do Colégio ou das relações no seio da Comunidade Educativa, deve ser objeto de intervenção, sendo passível de aplicação de medidas disciplinares corretivas e sancionatórias, de acordo com o disposto no capítulo 4º (Disciplina) da Lei nº 51/2011 de 5 de setembro.

2. De acordo com a gravidade da norma desrespeitada, o aluno poderá incorrer nas seguintes medidas:

a) 1ª Advertência: comunicação verbal ao aluno;

b) 2ª Advertência: ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar e/ou a realização de tarefas de Integração no Colégio ou na comunidade;

c) 3ª Advertência: comunicado escrito aos Pais e Encarregado de Educação;

d) 4ª Advertência: afastamento provisório do aluno do Colégio com suspensão do aluno de todas as atividades).

3. Justificam a 1ª Advertência os seguintes comportamentos do aluno:

a) Falta de pontualidade às aulas;

b) Falta de posse de material indispensável às aulas;

c) Apresentação de uma postura incorreta na sala de aula ou em outro local do Colégio;

d) Desobediência às orientações ou instruções de qualquer colaborador do Colégio ou das normas contidas no presente regulamento;

e) Transporte de quaisquer tipos de materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de perturbar o normal funcionamento das atividades letivas;

f) Falta de zelo pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes do Colégio, fazendo uso incorreto dos mesmos.

4. Justificam a 2ª Advertência os seguintes comportamentos do aluno:

a) Adoção sistemática de uma postura incorreta na sala de aula ou em qualquer outro local do Colégio;

b) Utilização verbal ou gestual de expressões impróprias, reveladoras de desrespeito pelos outros;

c) Agressão física ou verbal de qualquer elemento da comunidade educativa;

d) Adoção de atos deliberados que sujem ou deteriorem o material

escolar ou bens pertencentes a qualquer elemento do colégio;

e) Furto de bens pertencentes a outrem, desde que não existam antecedentes. Nesta situação o aluno deverá devolver o objeto furtado ou proceder ao pagamento do valor do mesmo, caso este não possa ser devolvido em bom estado de conservação.

5. Justificam a 3ª Advertência os casos em que qualquer das situações acima descritas passe de ocasional a sistémica, indiciando, da parte do aluno, alheamento, desinteresse e negligencia pelas atividades escolares.

6. Justificam a 4ª Advertência os seguintes comportamentos do aluno:
   a. Recusa ou não realização, de forma adequada e nos prazos previstos, da atividade de integração a que foi sujeito;

b. Agressão física, de forma intencional e violenta, a qualquer elemento da comunidade educativa;

c. Injúrias, calúnias, difamação ou ameaça de qualquer elemento da comunidade educativa;

d. Destruição intencional instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes do Colégio.

7. A medida educativa disciplinar visa a correção do comportamento perturbador e o reforço da Formação Cívica do aluno no âmbito de atividades de integração na Comunidade Educativa, para além de possuir, também, finalidades pedagógicas e preventivas, visando a preservação da autoridade do corpo docente e dos demais funcionários, no normal prosseguimento das atividades do Colégio

8. Na determinação da medida educativa disciplinar a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do comportamento do aluno, o grau de culpa do mesmo, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais, bem como, igualmente, a acumulação de infrações e a reincidência nas mesmas.

9. A atividade de integração na comunidade é desenvolvida pelo aluno fora do tempo letivo e é escolhida de acordo com o incumprimento levado a cabo, podendo, designadamente assumir uma das seguintes ações:

a) Colaboração em atividades dos diferentes setores do Colégio por um período máximo de 5 dias;

b) Realização de tarefas com vista à reparação do dano provocado ou à limpeza de instalações ou materiais que tenha sujado;

c) Execução de trabalhos sobre temas relacionados com o dever não cumprido.

10. A aplicação da realização de atividades de integração na comunidade e do afastamento provisório do aluno do Colégio é tomada em Conselho de Docentes de caráter disciplinar.

Capítulo VIII – Regulamento Geral de Proteção de Dados

O Colégio O Cantinho dos Amigos implementa na sua atividade o **R**egulamento **G**eral de **P**roteção de **D**ados (RGPD), através da produção e utilização de um Regulamento de Tratamento de Dados (RTD) desenvolvido para o efeito.

No RTD estão identificados todos os procedimentos de aplicação do RGPD às atividades regulares e pontuais que o Colégio O Cantinho dos Amigos realiza no decurso da sua atividade produtiva, ao longo do ano letivo.

A função de responsável pelo tratamento de dados do Colégio O Cantinho dos Amigos é assumida pela Diretora Pedagógica, Isabel Jerónimo, portadora do CC nº 08415234.

Os dados pessoais sujeitos a tratamento, estão armazenados e disponíveis nos vários suportes em que são recolhidos e produzidos, nas instalações do

colégio, sito na Av. José Afonso, 59, Vale da Romeira, Arrentela, 2840-736 Seixal.
O Colégio O Cantinho dos Amigos nomeou para seu Encarregado de Proteção de Dados, Horácio Fernando Costa Lopes, portador do Cartão de Cidadão nº 09520095.

Para as situações em que tal seja necessário pode contactar o EPD por *E-mail* (epd@ocantinhodosamigos.com), por carta (endereçada a Horácio Fernando Costa Lopes e enviada para a morada do colégio ou entregue em mão na secretaria, em envelope fechado), ou por telefone (para o telefone 929 251 279, em horário laboral, das 10h00 às 13h00 e das 15h00 às 17h00 em dias úteis).

O RTD encontra-se disponível para consulta no gabinete da direção.

Para além do já exposto, o RTD especifica qual a tipologia de clientes, os seus direitos e o modo como exercê-los, que recolhas de dados são efetuadas, quem as faz e de que modo, em que suportes são feitas as recolhas de dados, quais as categorias de titulares de dados, quais as categorias de dados recolhidas, quais as finalidades dos dados recolhidos e o seu prazo de manutenção, como é feito o tratamento de dados e quais as medidas de segurança implementadas.

Capítulo IX- Disposições Finais

Artigo 43.º - Divulgação

1. O presente Regulamento Interno deve ser divulgado por toda a Comunidade Educativa, pelo que:

a) Será entregue, por *e-mail,* uma cópia a todos os Pais e Encarregados de Educação no início de cada ano letivo;

b) Existirá sempre um exemplar afixado no placard da entrada do colégio à disposição para consulta de todos os interessados.

c) Estará disponível para consulta *no site* do Colégio em www.ocantinhodosamigos.com.

Artigo 44.º - Vigência, Aplicação e Alteração do Regulamento Interno

1. O presente Regulamento Interno entra em vigor no dia 1 de setembro de 2018 e será revisto sempre que tal se justifique antes do período de renovação do contrato de prestação de serviços, com efeitos a partir do início do ano letivo seguinte.

2. A Direção pode, sempre que o entender necessário, desenvolver e explicitar as regras vigentes no sentido de melhor as adequar ao funcionamento do Colégio, devendo proceder à respetiva comunicação prévia aos Pais e Encarregados de Educação.

3. Os casos omissos no presente Regulamento Interno serão analisados e decididos pela Direção do Colégio.

Anexos

Anexo I – Organigrama do Colégio para o ano letivo 2018/2019;
Anexo II – Preçário (serviços obrigatórios e serviços facultativos) para o ano letivo 2018/2019;
Anexo III – Calendário Escolar do 1º Ciclo – Ano letivo 2018/2019.